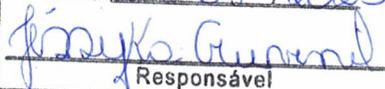




LEI Nº 1.487 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Nº de ordem	1487/2023
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Data:	24/08/2023
	
Responsável	

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente, por condutor causador de acidente de trânsito no âmbito Municipal e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Deverão restituir o erário municipal, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, os condutores que derem causa à acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

Art. 2º O órgão responsável pela fiscalização do trânsito da Prefeitura efetuará o levantamento dos custos e dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente e notificará o infrator para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, e não sendo acatada a defesa apresentada, notificará o infrator para pagamento dos valores apurados, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da guia de recolhimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes, pontos de ônibus, prédios públicos, placas de sinalização, muros, árvores e vegetação.

Art. 3º Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, definindo os parâmetros necessários ao cumprimento, se necessário for, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de agosto de 2023.


EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal